



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo nº: **679604**

Natureza: Prestação de Contas de Executivo Municipal

Exercício: 2002

Procedência: Prefeitura Municipal de Itajubá

Responsável(eis): José Francisco Marques Ribeiro, Prefeito à época

Procurador(es): Jairo Douglas Emygdio, OAB/MG 57806 e Cláudia Silva Rocha Emygdio, OAB/MG 61625

Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges

Relator(a): Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão do dia: 01/09/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas anuais prestadas, nos termos do art. 45, III, da LC 102/2008, em razão da abertura de créditos especiais sem a devida cobertura legal, em desacordo com o art. 42 da Lei 4.320/64. 2) Determina-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, depois de observadas as disposições do art. 350 da Resolução 12/2008, para as medidas cabíveis, à vista da irregularidade apontada. 3) Arquivamento dos autos após o cumprimento das disposições legais cabíveis à espécie. 4) Decisão unânime.